

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 046/2014

Processo: 419/14

ANEX- Projeto: 082/14

Decreto: —/—/—

Resolução: —/—/—

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 06/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Publicado 10/06

Extracurricular - 28/29/30

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1429 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação não onerosa, para fins de regularização fundiária ou fiscal, imóveis localizados dentro dos limites municipais, mediante aprovação do Município.

Art. 2º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art. 3º - O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação, bem como por eventuais despesas em processos de execução fiscal movidos até o exercício financeiro da doação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Assuntos
Funditários e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº027/2014-1L

Pontal do Paraná, 29 de Julho de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

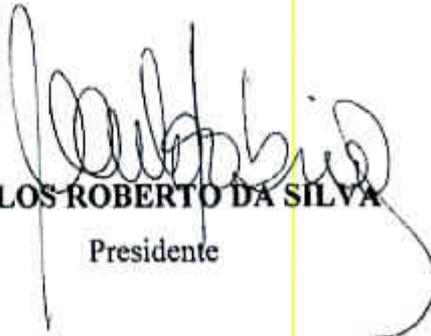
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 055, 056, 057, 058, 059, 060 e 061/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 005798/07/2014
Protocolado em: 29/07/2014
Assunto...:Projetos
Sub-assunto:leis
Sumula...:Projetos-nº55, 56, 57, 58, 59, 60
e 61/2014--OF.027/2014-1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 054/14.

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação não onerosa, para fins de regularização fundiária ou fiscal, imóveis localizados dentro dos limites municipais, mediante aprovação do Município.

Art. 2º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art. 3º - O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação, bem como por eventuais despesas em processos de execução fiscal movidos até o exercício financeiro da doação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de Julho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 29 e 30 de Julho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 28/07/2014, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2014.

PROTÓCOLO
524114
28 07 14
09:00
L. S. M. de

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 261/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 046/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 046/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 419/14
Data 06-06-2014
Hora 11:42
Folha
Ass: 

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aceitar mediante doação não onerosas imóveis localizados dentro dos limites do Município de Pontal do Paraná a fim de regularização fundiária. A medida visa também à regularização fiscal de imóveis com débitos e/ou dívida ativa, facilitando o processo de aquisição de bens imóveis em favor do Município.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação não onerosa, para fins de regularização fundiária ou fiscal, imóveis localizados dentro dos limites municipais, *mediante aprovação do legislativo*

Art. 2º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art. 3º - O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação, bem como por eventuais despesas em processos de execução fiscal movidos até o exercício financeiro da doação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Assuntos
Funditários e Habitação